

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 06/08/2019

(GC DR-43)

89 TC-006770.989.16-8

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Carlos dos Santos.

Advogado(s): Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708) e Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. GARÇA. EXERCÍCIO 2017. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. PRECATÓRIOS NÃO QUITADOS DENTRO DO EXERCÍCIO. PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS. DEMANDA DE VAGAS NÃO ATENDIDA NAS CRECHES MUNICIPAIS. IDEB. CONTRATAÇÃO SEM REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. GESTÃO AMBIENTAL. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que na conclusão de seu relatório (Evento 132.28), apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I - Planejamento e da fiscalização

‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Estrutura de Planejamento; Participação popular no planejamento; Elaboração das peças de planejamento; Acompanhamento da Execução Orçamentária; e Divulgação das peças de planejamento;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit de 1,51% na execução orçamentária (amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior);
- ✓ Abertura de créditos adicionais em percentual de 19,22%, superior ao permitido pela LOA (10%);

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I - Fiscal e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Resultado Primário; Arrecadação; e Dívida Ativa;

B.3.1. TESOURARIA

- ✓ A Prefeitura manteve valores depositados em instituições financeiras não oficiais, em desatendimento ao quanto determinado pelo artigo 164, § 2º, da Constituição Federal;

B.3.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores;

B.3.3 CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- ✓ Irregularidades observadas em processo licitatório prévio a contrato selecionado para acompanhamento de sua execução;

B.3.4 FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ A fiscalização ordenada n. II (Gestão de Patrimônio Público (Frota) e sua manutenção) resultou em apontamentos sobre o setor, citados no relatório;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I-Educ e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Demanda reprimida na creche; Estruturas das Unidades de Ensino; Formação dos professores; Absenteísmo dos professores; Professores Temporários; Piso salarial; Programas e políticas públicas educacionais;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I-Saúde e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Programas e políticas públicas de saúde; Atendimento à população; Ouvidoria da Saúde; Estrutura da UBS; Plano Municipal de Saúde; e Plano de Cargos e Salários;

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I-Amb e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Serviço de água; Tratamento e aterro dos resíduos sólidos; Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil; Políticas públicas e programas do Meio Ambiente; Plano de Gestão de Resíduos da Construção; e Projetos e ações do setor;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I - Cidade e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Políticas públicas e programas de Defesa Civil; Sistemas e TI; Plano de Contingência de Defesa Civil; Aspectos viários;

G.1.1.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- ✓ Ausência de informações/dados no Portal da Transparência, cuja obrigatoriedade de divulgação deriva do Acordo Judicial firmado com o Ministério Público Federal;
- ✓ Ausência de divulgação dos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ A partir das questões que constituem o IEGM – I – GovTI e da fiscalização ‘in loco’, na extensão pertinente, foi possível destacar as principais deficiências deste setor, consistentes em falhas sobre os seguintes aspectos: Capacitação de funcionários; Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Políticas de TI; e Banco de dados;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento a recomendações desta Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 137.1 – DOE de 14/07/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Garça apresentou justificativas (Evento 181 e 190).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessorias Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 191.1/192.2).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, diferentemente das conclusões das Assessorias Técnicas, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de insuficiente pagamento dos precatórios e problemas na gestão do Ensino.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; B.3.1; C.2.1; C.2.3; D.2; D.2.1; E.1; F.1; G.1.1; G.2; G.3; e H.1 (Evento 196.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, aos indicadores financeiros e de gestão, encargos sociais e precatórios e se posicionou pela emissão de **Parecer Favorável** (Evento 200.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B+	B+	C	B	C	C	B	B	42.769
2016	B	B+	C	B	C	C	B	C+	42.712
2017	B+	B	C	B	C+	C	B	C+	44.582

Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM (C+). Obteve ainda redução do índice i-Saúde.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão

sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 0,07%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,46%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	94,52%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	27,02%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,01%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento parcial de encargos sociais ¹ .
O Município não quitou os precatórios devidos no exercício, mas pagou os requisitórios de baixa monta.

1 - falta de aporte relativo ao Fundo Financeiro (segregação de massas)

2.4. FINANÇAS

Os dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira.

O município registrou superávit orçamentário de R\$ 77.881,96,

correspondente a 0,07% das receitas, o que aumentou o resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior para R\$ 8.185.553,21.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 1,95 para cada R\$ 1,00 de dívida, e houve diminuição da Dívida de Longo Prazo.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Porém, o órgão de instrução aponta que a falta de aporte ao Fundo Financeiro (segregação de massas) para o Regime Próprio de Previdência, relativo ao déficit apurado no mês de novembro de 2017, R\$ 356.215,84.

A Origem, em seus esclarecimentos, apresenta documentos e informa o cancelamento do débito junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-IAPEN. Além disso, verifico que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária.

Contudo, cabe **recomendar** a Origem que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso.

2.5. PRECATÓRIOS

O pagamento insuficiente de precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício, tendo como consequência o não atendimento pleno ao artigo 100 da Constituição Federal, é falha relevante que poderia causar a emissão de juízo desfavorável das contas.

Contudo, devido à materialidade dos valores, às justificativas apresentadas e relevância das falhas, juntamente com o quadro geral das contas, as irregularidades podem ser excepcionalmente relevadas.

Como bem demonstra a equipe técnica a Prefeitura não quitou os precatórios devidos no exercício, porém a dívida foi objeto de parcelamento junto aos credores, devidamente homologados pelo Tribunal de Justiça. Com isso os valores foram contabilizados na dívida de longo prazo. Durante a fiscalização, foi constatado que os pagamentos foram integralmente quitados.

Neste sentido, cabe **recomendar** a Municipalidade que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judiciais, impedindo, com isso, o aumento de sua dívida de longo prazo. Nada obstante, **alerto** o Executivo de Garça que a falta de pagamento de precatórios no exercício em que são devidos pode ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros.

2.6. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 28,46%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 94,52% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- 89 (oitenta e nove) crianças de 0 a 3 anos não estavam atendidas na creche;
- Apenas um estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;

O órgão de instrução constatou que havia demanda não atendida de 89 (oitenta e nove) alunos em creche em 2017. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Garça que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, com a urgência que a matéria exige.

Ainda, consultei o site do INEP¹ e verifiquei que o Município de Garça não alcançou, na última medição do IDEB, a meta projetada para as séries iniciais do ensino fundamental².

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

Finalmente, tendo em vistas os apontamentos de irregularidades, proponho a formação de **autos apartados** para verificação minuciosa das despesas efetuadas com o Sistema SESI-SP de Ensino.

2.7. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Garça atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

² Meta alcançada 6.1; Meta projetada 6.3.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que as informações sobre receita e despesas não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior).

Portanto, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação ao atraso das informações prestadas ao Sistema AudeSP, assinaladas no item G.2, **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06.

As irregularidades verificadas no serviço de coleta e tratamento dos seus resíduos sólidos, juntamente com as demais falhas na gestão de

meio ambiente comprometem de sobremaneira o atendimento e qualidade de vida da população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.9. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Garça**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso (*recomendação*);
- Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judiciais (*recomendação*);
- A falta de pagamento de precatórios no exercício em que são devidos pode ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros (*alerta*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Observe com rigor as normas da Lei de Licitações, as Deliberações e Súmulas desta E. Corte de Contas em suas aquisições futuras (*recomendação*);

- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Dê curso a completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
- Se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas (*recomendação*);
- Atenda à necessidade de manutenção e estructure os Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família (*determinação*);
- Adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

Proponho a abertura de Autos Apartados para apuração da contratação do Sistema SESI-SP de Ensino (2.6. *Ensino*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO